



Carlos Macanina

Revisão da poligonal da área do porto organizado de Belém

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
SEP – Secretaria de Portos

03/06/2016

CONSULTA PÚBLICA E AUDIÊNCIA PÚBLICA COMO MEDIDA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

A fim de dotar a sociedade de meios para participar dos processos decisórios a cargo da Secretaria de Portos, em 26/04/2016 foi aberta consulta pública¹ relacionada ao processo de revisão da poligonal da área do porto organizado de Belém, que conta, ainda, com uma audiência pública, realizada neste momento. O prazo final para a apresentação de contribuições se encerrará no dia 24/06/2016.

¹ Portaria SEP n.º 273/2016 – DOU 22/04/2016

Toda a documentação relacionada ao assunto foi disponibilizada no
sítio <http://www.portosdobrasil.gov.br>.

O endereço eletrônico para envio de contribuições é:

poligonais.belem@portosdobrasil.gov.br

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 273, DE 20 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEP/PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 24-A da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 15 da Lei n.º 12.815, de 05 de junho de 2013, no art. 31 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 17 do Decreto n.º 8.243, de 23 de maio de 2014, CONVOCA a todos os interessados a participar do procedimento de consulta pública, cujo objeto é a adaptação da área do porto organizado de Belém, no Estado do Pará.

Art. 1º A metodologia de funcionamento dos trabalhos relativos à consulta envolve a participação de quaisquer interessados, por meio de apresentação de contribuições à proposta de traçado da poligonal da área do porto organizado divulgada pela Secretaria de Portos da Presidência da República.

Parágrafo Único - A proposta de traçado da poligonal da área do porto organizado de Belém e os elementos que a fundamentaram constam no processo 00045.004265/2014-74, cujas cópias encontram-se disponíveis para consulta no sítio www.portosdobrasil.gov.br, nos links ASSUNTOS-Gestão-Poligonais.

Art. 2º As contribuições a serem realizadas na fase da consulta pública, no prazo indicado no inc. I, art. 3º desta Portaria, deverão ser enviadas ao endereço eletrônico poligonais.belem@portosdobrasil.gov.br.

Art. 3º O cronograma envolvendo os procedimentos de consulta pública relativa à adaptação da área do porto organizado de Belém é o seguinte:

I - 26/04/2016 a 24/06/2016 - prazo para apresentação de contribuições pelos interessados na fase da consulta pública;

II - 03/06/2016 - audiência pública, a ser realizada na cidade de Belém/PA, em endereço e horário a serem divulgados, em até quinze dias após a publicação desta portaria, no site www.portosdobrasil.gov.br, nos links ASSUNTOS- Gestão-Poligonais.

III - 25/06/2016 a 24/07/2016 - prazo para a Secretaria de Portos da Presidência da República sistematizar as contribuições feitas na consulta pública;

IV - 25/07/2016 - divulgação das respostas às contribuições no sítio www.portosdobrasil.gov.br, nos links ASSUNTOS- Gestão-Poligonais;

V - 26/07/2016 a 04/08/2016 - prazo para interposição de recurso contra o exame das contribuições, que deverá ser dirigido à Secretaria Executiva da Secretaria de Portos da Presidência da República, por meio do endereço eletrônico poligonais.belem@portosdobrasil.gov.br;

VI - 05/08/2016 a 03/09/2016 - prazo para avaliação e encaminhamento da resposta aos recursos, podendo ser prorrogado por mais trinta dias, na forma do art. 59 da Lei n.º 9.784/1999.

Art. 4º Eventuais alterações nas datas aqui estabelecidas poderão ser realizadas por ato do Secretário Executivo, que deverá ser publicado no Diário Oficial da União, e disponibilizado no sítio www.portosdobrasil.gov.br, nos links ASSUNTOS-Gestão- Poligonais.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

O QUE É A POLIGONAL DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO?

**É UM DESENHO
GEOMÉTRICO, FEITO EM
PLANTA, CARTA OU MAPA,
QUE INDICA QUAIS SÃO OS
LIMITES GEOGRÁFICOS DA
ÁREA DO PORTO
ORGANIZADO**

POLIGONAIS DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM



O QUE É A ÁREA DO PORTO ORGANIZADO?

**SÃO OS ESPAÇOS
TERRESTRES E AQUÁTICOS
QUE COMPREENDEM AS
INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS
E A INFRAESTRUTURA DE
PROTEÇÃO E DE ACESSO AO
PORTO ORGANIZADO**

Lei n.º 12.815/2013, art. 2º, inc. II

O QUE É PORTO ORGANIZADO?

**É O BEM PÚBLICO CONSTRUÍDO E
APARELHADO PARA ATENDER A
NECESSIDADES DE NAVEGAÇÃO, DE
MOVIMENTAÇÃO DE PASSAGEIROS OU
DE MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM
DE MERCADORIAS, E CUJO TRÁFEGO E
OPERAÇÕES PORTUÁRIAS ESTEJAM
SOB JURISDIÇÃO DE AUTORIDADE
PORTUÁRIA**

Lei n.º 12.815/2013, art. 2º, inc. I

BENS PÚBLICOS DO PORTO ORGANIZADO

BENS PÚBLICOS DO PORTO ORGANIZADO

EDIFÍCIOS

AUTOMÓVEIS

ÁREAS
(TERRENOS E
ESPAÇOS
AQUÁTICOS)

OUTROS
BENS
PÚBLICOS

QUANDO A POLIGONAL DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM FOI DEFINIDA?

EM 1993, POR MEIO DA PORTARIA¹ N.º 1.025 DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES. EM 2004, O DECRETO² N.º 5.230 VEIO A SUBSTITUIR A CITADA PORTARIA, MAS NÃO MUDOU OS LIMITES DA POLIGONAL.

¹ Disponível no site <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=117&data=22/12/1993>

² Disponível no site <http://www.portosdobrasil.gov.br/assuntos-1/gestao/poligonais/santarem/2-decreto-n-o-5229-2004.pdf>

PORTARIA MT 1.025/1993

PORTARIA Nº 1.025. DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o inciso IV do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º - A área do porto organizado de Belém, no Estado do Pará, é constituída.

- a) Pelas instalações portuárias terrestres existentes na margem direita da Baía de Guajará, desde a extremidade Sul do Mercado Ver-o-Peso até o Riacho Burrinhos, abrangendo todos os cais, docas, pontes e píers de atracação e de acostagem, armazéns, edificações em geral e vias internas de circulação rodoviárias e ferroviárias e ainda os terrenos ao longo dessas áreas e em suas adjacências pertencentes à União, incorporados ou não ao patrimônio do porto de Belém ou sob sua guarda e responsabilidade
- b) Pela infra-estrutura de proteção e acessos aquaviários, compreendendo as áreas de fundeio, bacias de evolução, canal de acesso e áreas adjacentes a este até as margens das instalações terrestres do porto organizado, conforme definido no item "a" desta Portaria, existentes ou que venham a ser construídas e mantidas pela Administração do Porto ou por outro órgão do Poder Público.

Art. 2º - A Administração do Porto de Belém fará a demarcação em planta, da área definida no Art. 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO GOLDMAN

DECRETO 5.230/2004

DECRETO Nº 5.230, DE 5 DE OUTUBRO DE 2004

Dispõe sobre a área do Porto Organizado de Belém - PA.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5ª da Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º A área do Porto Organizado de Belém, no Estado do Pará, é constituída:

I - pelas instalações portuárias terrestres existentes na cidade de Belém, quais sejam, ancoradouros, docas, cais e píeres de atracação e acostagem, terrenos, armazéns, edificações e vias de circulação interna, existentes na margem direita da Baía de Guajará, desde a extremidade sul do Mercado Ver-o-Peso até a ponta sudoeste da ilha de Caratateua, na foz do rio Pará e marítimas, contidas na poligonal do Porto Organizado, abrangendo todos os cais, docas, pontes, píeres de atracação e de acostagem, armazéns, silos, rampas ro-ro, pátios, edificações em geral, vias de circulação rodoviária e ainda os terrenos ao longo dessas faixas marginais e em suas adjacências, pertencentes à União, incorporados ou não ao patrimônio do Porto de Belém ou sob sua guarda e responsabilidade;

II - pela infra-estrutura de proteção e acesso aquaviário, tais como área de fundeio, bacias de evolução, canal de acesso e áreas adjacentes a estes, até as margens das instalações terrestres do porto organizado, conforme definido no inciso I, existentes ou que venham a ser construídas e mantidas pela administração do Porto ou por outro órgão do Poder Público;

III - a poligonal da área do Porto Organizado de Belém, tem seus vértices definidos pelas coordenadas geográficas a seguir:

Ponto A: Latitude 1°14'16,31"S, Longitude 47°29'06.45"W
Ponto B: Latitude 1°14'16.09"S, Longitude 47°32'59.99"W
Ponto C: Latitude 1°17'34.24"S, Longitude 47°32'59.99"W
Ponto D: Latitude 1°17'34.34"S, Longitude 47°31'18.24"W
Ponto E: Latitude 1°17'32.03"S, Longitude 47°31'18.67"W
Ponto F: Latitude 1°24'32.05"S, Longitude 47°30'30.35"W
Ponto G: Latitude 1°26'34.05"S, Longitude 47°30'30.35"W
Ponto H: Latitude 1°27'33.05"S, Longitude 47°29'43.35"W
Ponto I: Latitude 1°27'33.05"S, Longitude 47°27'46.35"W
Ponto J: Latitude 1°16'45.91"S, Longitude 47°29'06.59"W.

Art. 2º A administração do Porto de Belém fará a demarcação em planta da área definida no art.1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de outubro de 2004; 183ª da Independência e 116ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Alfredo Nascimento

POR QUE A POLIGONAL DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM DEVE SER REVISTA?

**PORQUE HOUVE EQUÍVOCO NA
IDENTIFICAÇÃO DOS VÉRTICES DO
POLÍGONO DA ÁREA DO PORTO
ORGANIZADO, NO DECRETO
5.230/2004.**

**CASO O DECRETO 5.230/2004
NÃO APRESENTASSE
EQUÍVOCO NA
IDENTIFICAÇÃO DOS
VÉRTICES, QUAIS SERIAM OS
MOTIVOS PARA REALIZAR A
MUDANÇA NA POLIGONAL?**

POLIGONAIS DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM



POR QUE A POLIGONAL HIPOTÉTICA DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM DEVERIA SER REVISTA?

(1)

**CONFORME A LEI 12.815/2013, AS
ÁREAS DOS PORTOS ORGANIZADOS,
POR SER UMA PARTE DOS BENS QUE
COMPÕEM O PORTO ORGANIZADO,
DEVEM TAMBÉM SER PÚBLICAS.
DENTRO DA POLIGONAL HIPOTÉTICA,
HÁ ÁREAS DE PROPRIEDADE OU SOB
O DOMÍNIO OU POSSE REGULAR DE
PESSOAS PRIVADAS.**

BOULEVARD SHOPPING



POR QUE A POLIGONAL HIPOTÉTICA DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM DEVERIA SER REVISTA?

(2)

**DENTRO DA POLIGONAL HIPOTÉTICA,
HÁ ÁREAS PÚBLICAS PERTENCENTES
OU SOB A ADMINISTRAÇÃO DE
ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS
SEM RELAÇÃO DIRETA COM A
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE
BELÉM.**

PREVIDÊNCIA SOCIAL

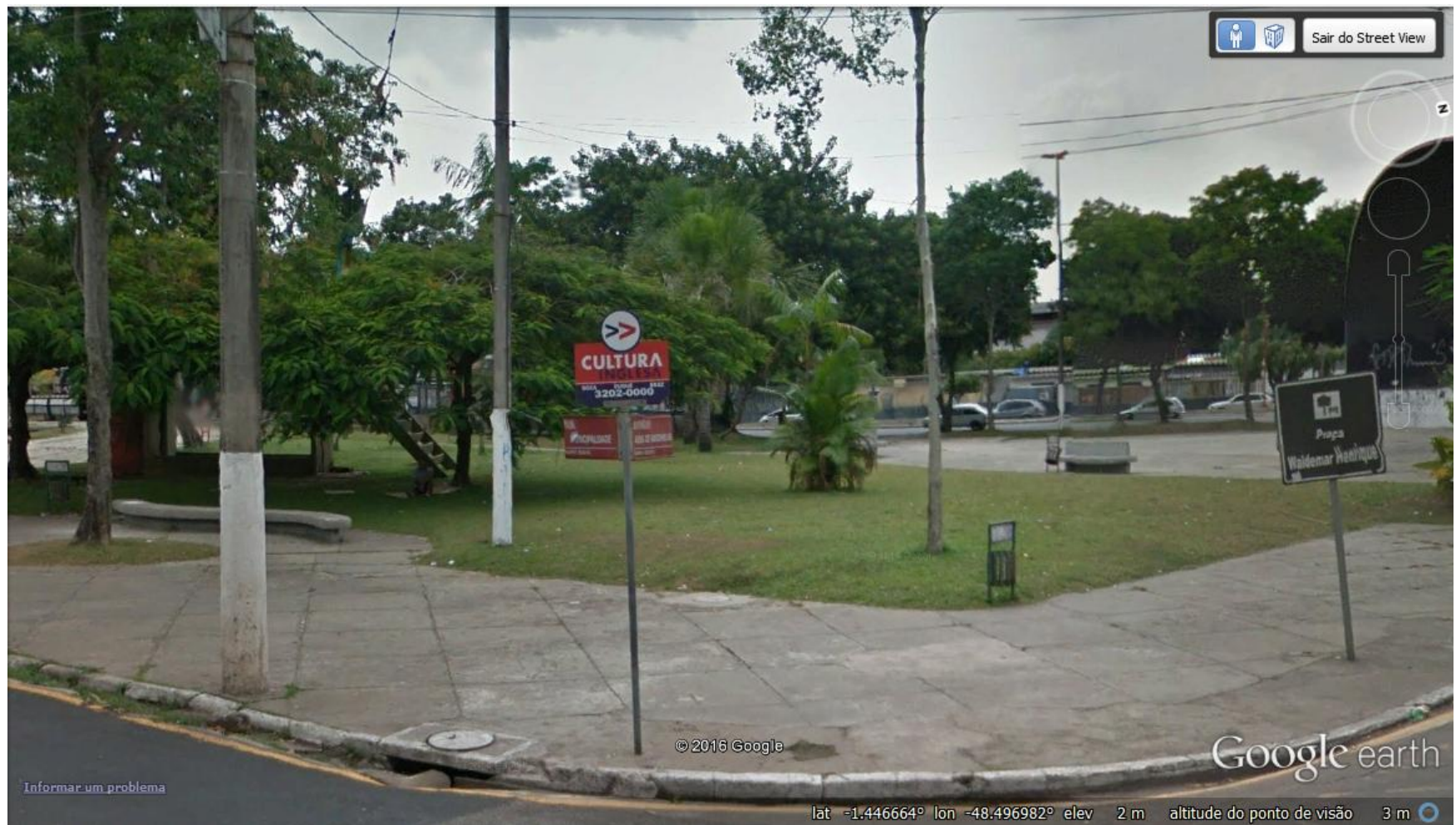


POR QUE A POLIGONAL HIPOTÉTICA DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM DEVERIA SER REVISTA?

(3)

DENTRO DA POLIGONAL HIPOTÉTICA, HÁ ÁREAS PÚBLICAS, DESTINADAS A ATIVIDADES INCOMPATÍVEIS COM O PORTO. MANTÊ-LAS NA POLIGONAL INDICARIA O DESEJO DE QUE, NESSES IMÓVEIS, FOSSEM INSTALADAS ESTRUTURAS PORTUÁRIAS QUE ELIMINARIAM A FUNÇÃO ATUAL DESSES BENS.

PRAÇA WALDEMAR HENRIQUE



AEROPORTO

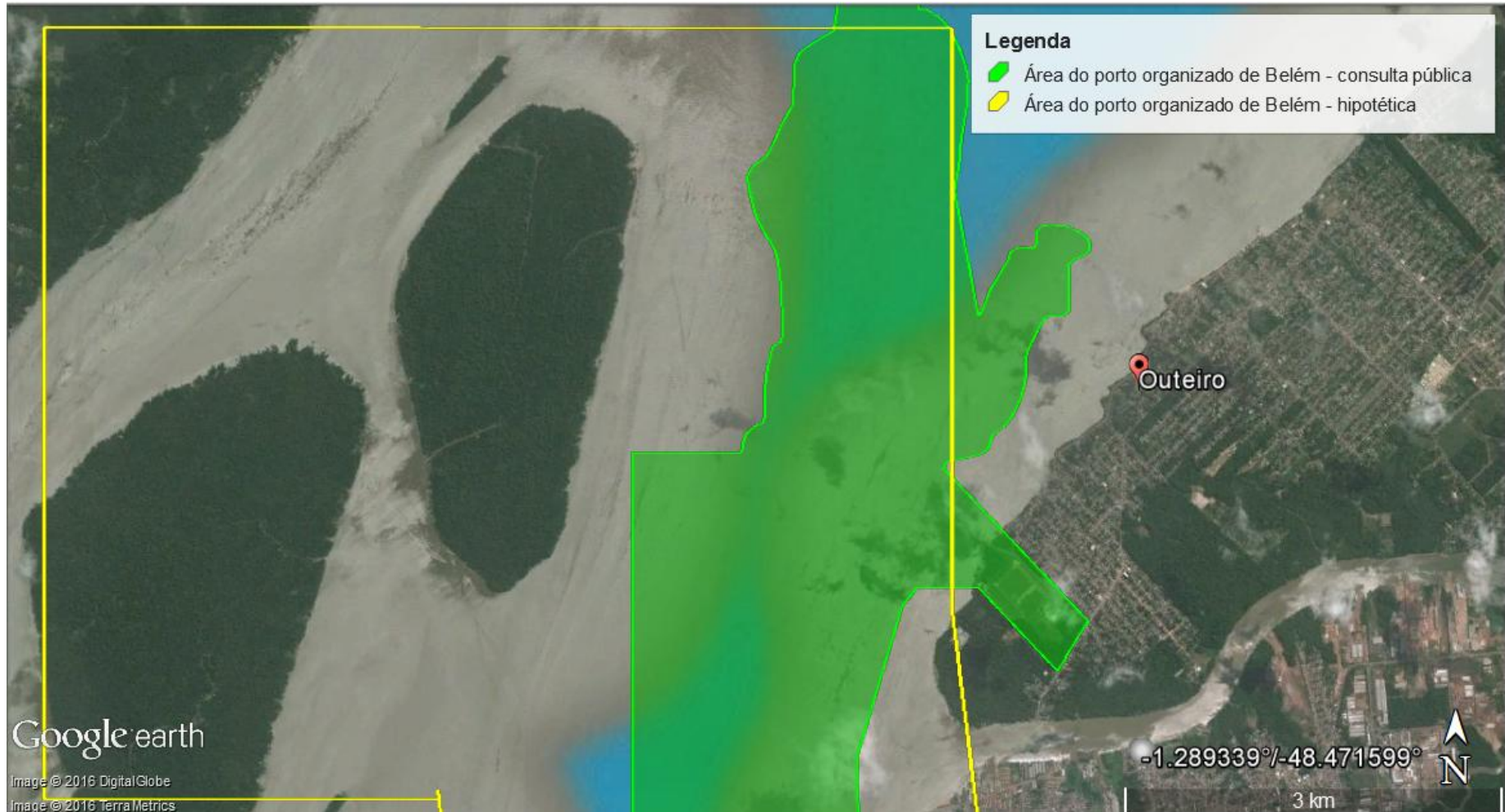


POR QUE A POLIGONAL HIPOTÉTICA DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM DEVERIA SER REVISTA?

(4)

**HÁ TRECHOS ADMINISTRADOS PELA COMPANHIA
DOCAS DO PARÁ QUE NÃO ESTARIAM NOS
LIMITES DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO.**

ÁREAS ZONEADAS NO PDZ DO PORTO DE BELÉM - OUTEIRO



**NO CASO DO PORTO
ORGANIZADO DE
BELÉM, QUAIS ÁREAS
PODEM E NÃO PODEM
ESTAR NA NOVA
POLIGONAL?**

PODEM ESTAR NA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO

Áreas de propriedade da CDP

Áreas de propriedade da União já administradas pela CDP

Áreas de propriedade da União que estejam livres*

* Entende-se como livres aqueles imóveis que não estejam afetados a ou sejam utilizados em atividades cujo aproveitamento pelo porto organizado cause conflitos de uso. Não são considerados livres os imóveis sob a posse legal de terceiros, por meio de instrumentos como a inscrição de ocupação, a certidão de aforamento, a cessão de direito real ou outro instrumento jurídico que assegure o direito de uso e fruição dos respectivos imóveis.

NÃO PODEM ESTAR NA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO

Áreas que não sejam de propriedade da União ou da CDP

Áreas de propriedade da União afetadas a atividades cujo aproveitamento pelo porto organizado cause conflitos de uso

Áreas de propriedade da União sob a posse legal de terceiros, por meio de instrumentos como a inscrição de ocupação, o aforamento, a cessão de direito real ou outro instrumento jurídico que assegure o direito de uso e fruição dos respectivos imóveis

Áreas de propriedade da União, mesmo que livres*, não sejam de interesse para exploração pelo porto público

* Entende-se como livres aqueles imóveis que não estejam afetados a ou sejam utilizados em atividades cujo aproveitamento pelo porto organizado cause conflitos de uso. Não são considerados livres os imóveis sob a posse legal de terceiros, por meio de instrumentos como a inscrição de ocupação, a certidão de aforamento, a cessão de direito real ou outro instrumento jurídico que assegure o direito de uso e fruição dos respectivos imóveis.

IMÓVEIS QUE ATUALMENTE NÃO POSSAM SER INCORPORADOS NA NOVA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO PODERÃO SER INSERIDOS NO FUTURO?

Sim. Contudo, no caso de áreas privadas, deverá, primeiro, ser promovida a desapropriação. No caso de áreas públicas, se legalmente sob o domínio ou a posse de terceiros, após a extinção dos atos que garantam o uso do bem. Em ambos os casos, deverá ser verificado os direitos dos proprietários, foreiros ou ocupantes, para eventual indenização prévia.

ÁREAS - DESTAQUES -

ÁREA 1 – ÁREAS TERRESTRES DO PORTO DE BELÉM



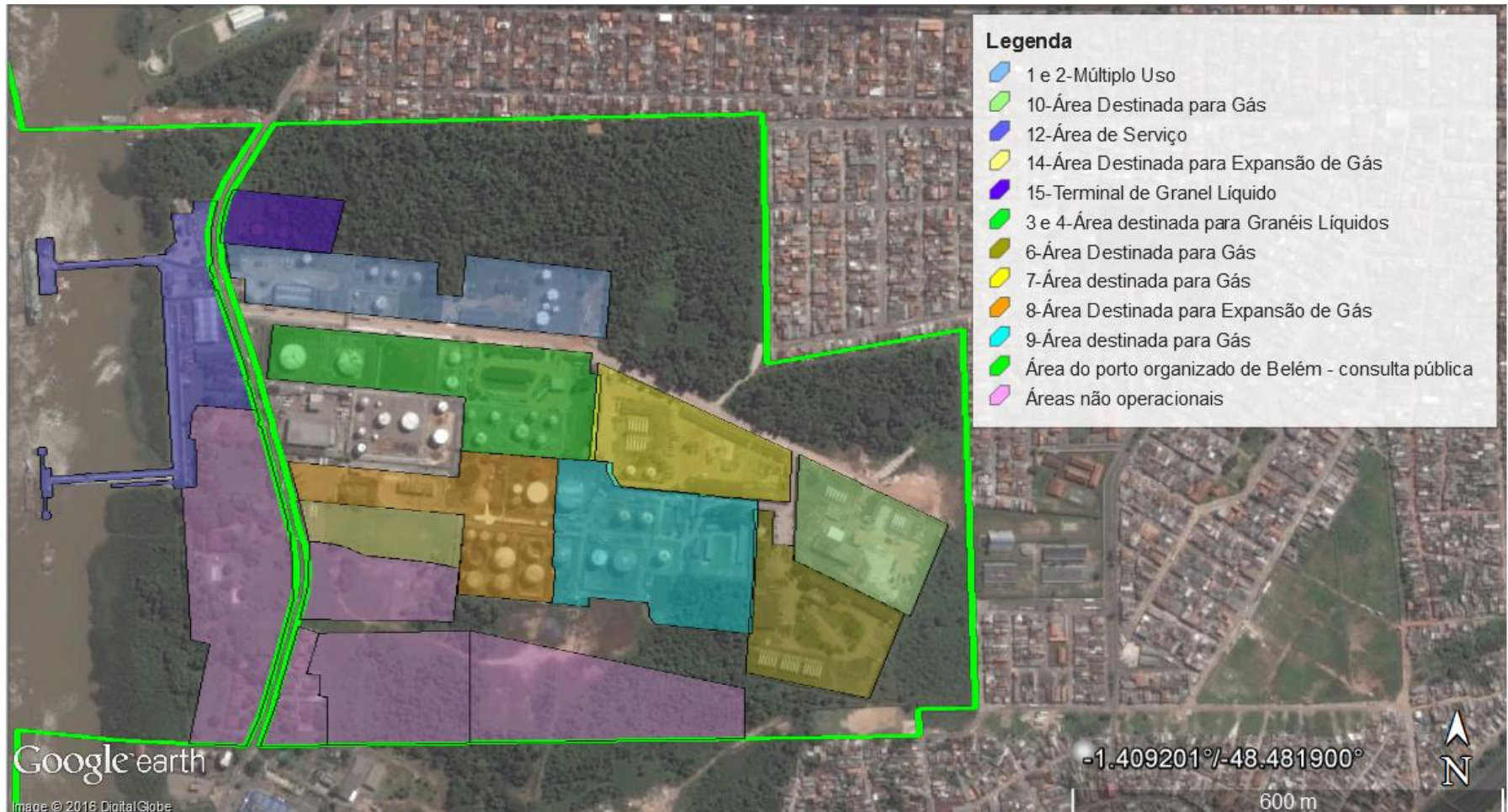
PROPOSTA: DELIMITAR ÁREAS TERRESTRES DO PORTO DE ACORDO COM SEU PDZ

ÁREA 1 – ÁREAS TERRESTRES DO PORTO DE BELÉM



PROPOSTA: DELIMITAR ÁREAS TERRESTRES DO PORTO DE ACORDO COM SEU PDZ

ÁREA 2 – ÁREAS TERRESTRES DO PORTO DE BELÉM (MIRAMAR)



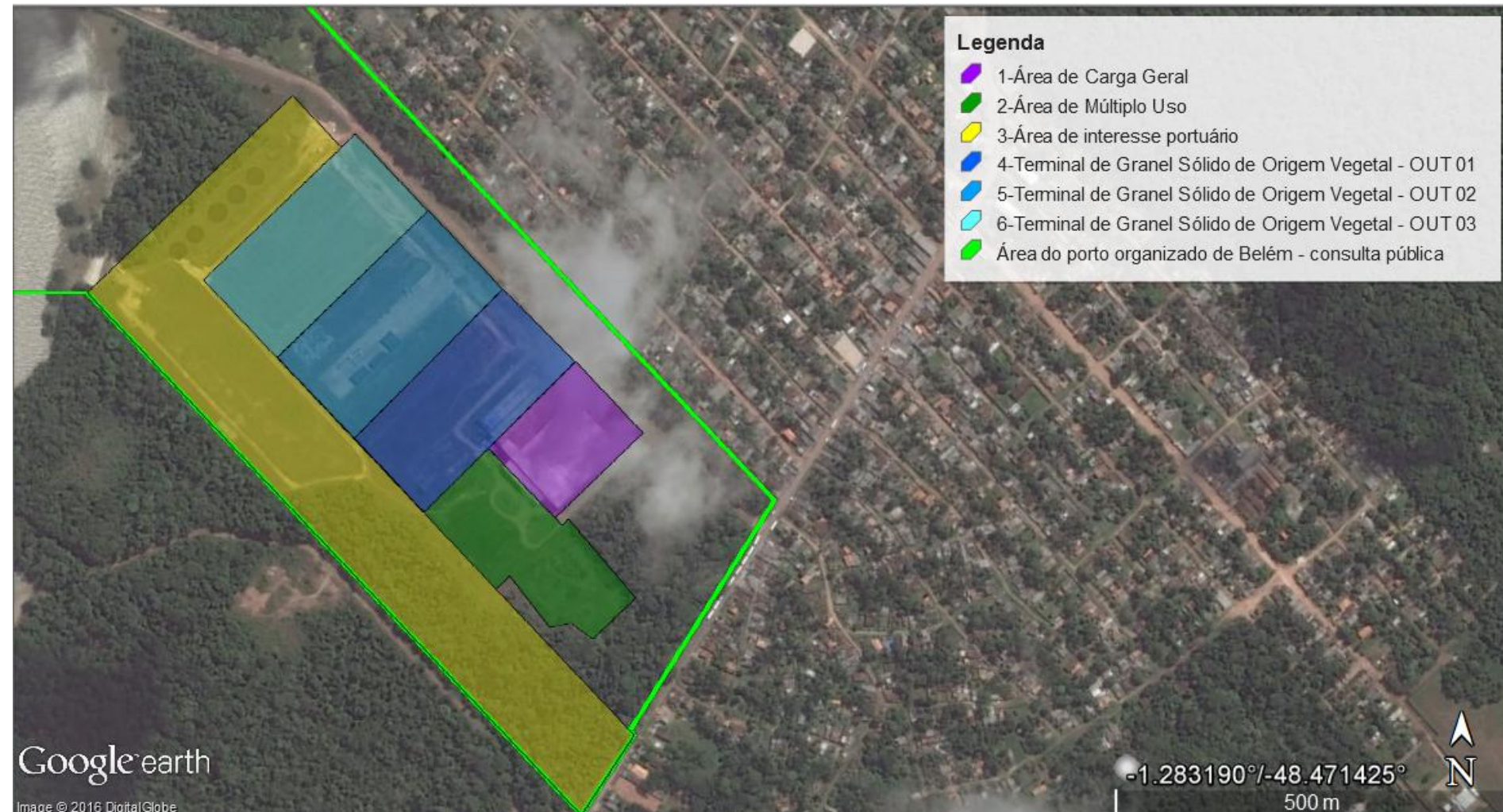
PROPOSTA: DELIMITAR ÁREAS TERRESTRES DO PORTO DE ACORDO COM SEU PDZ

ÁREA 2 – ÁREAS TERRESTRES DO PORTO DE BELÉM (MIRAMAR)



PROPOSTA: DELIMITAR ÁREAS TERRESTRES DO PORTO DE ACORDO COM SEU PDZ

ÁREA 3 – ÁREAS TERRESTRES DO PORTO DE BELÉM (OUTEIRO)



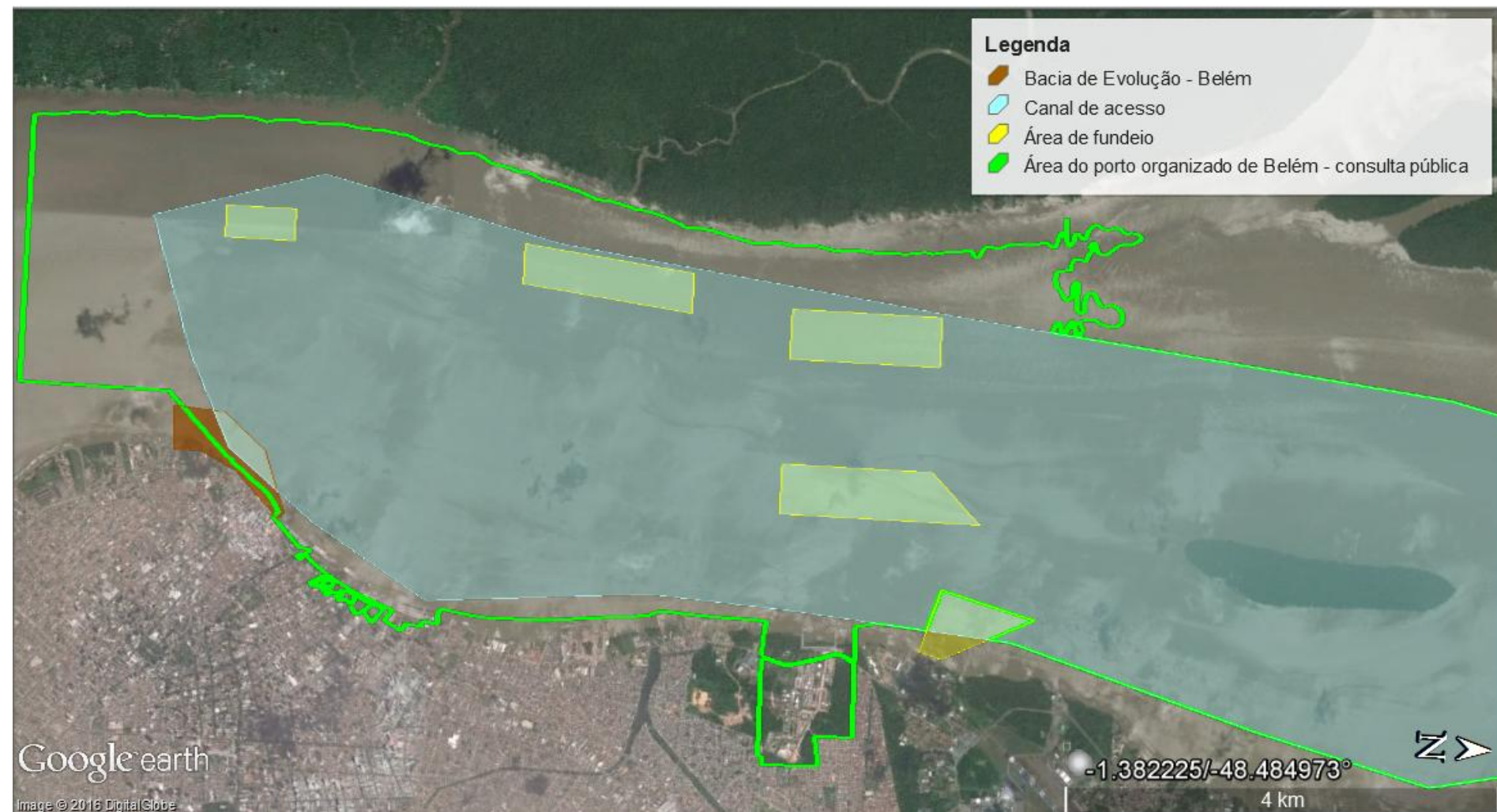
PROPOSTA: DELIMITAR ÁREAS TERRESTRES DO PORTO DE ACORDO COM SEU PDZ

ÁREA 3 – ÁREAS TERRESTRES DO PORTO DE BELÉM (OUTEIRO)



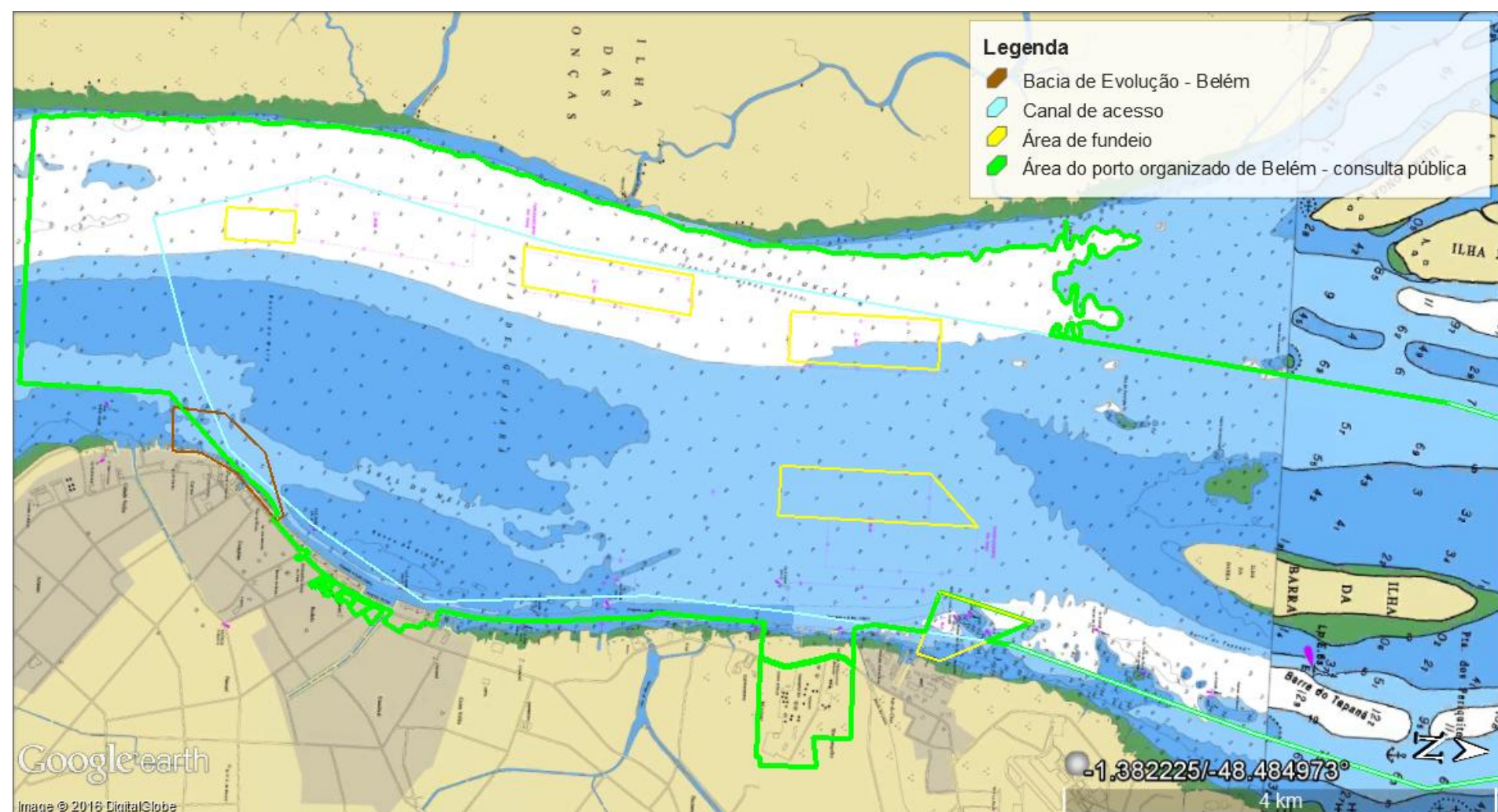
PROPOSTA: DELIMITAR ÁREAS TERRESTRES DO PORTO DE ACORDO COM SEU PDZ

ÁREA 4 – ESPAÇOS AQUÁTICOS – TRECHO AO SUL



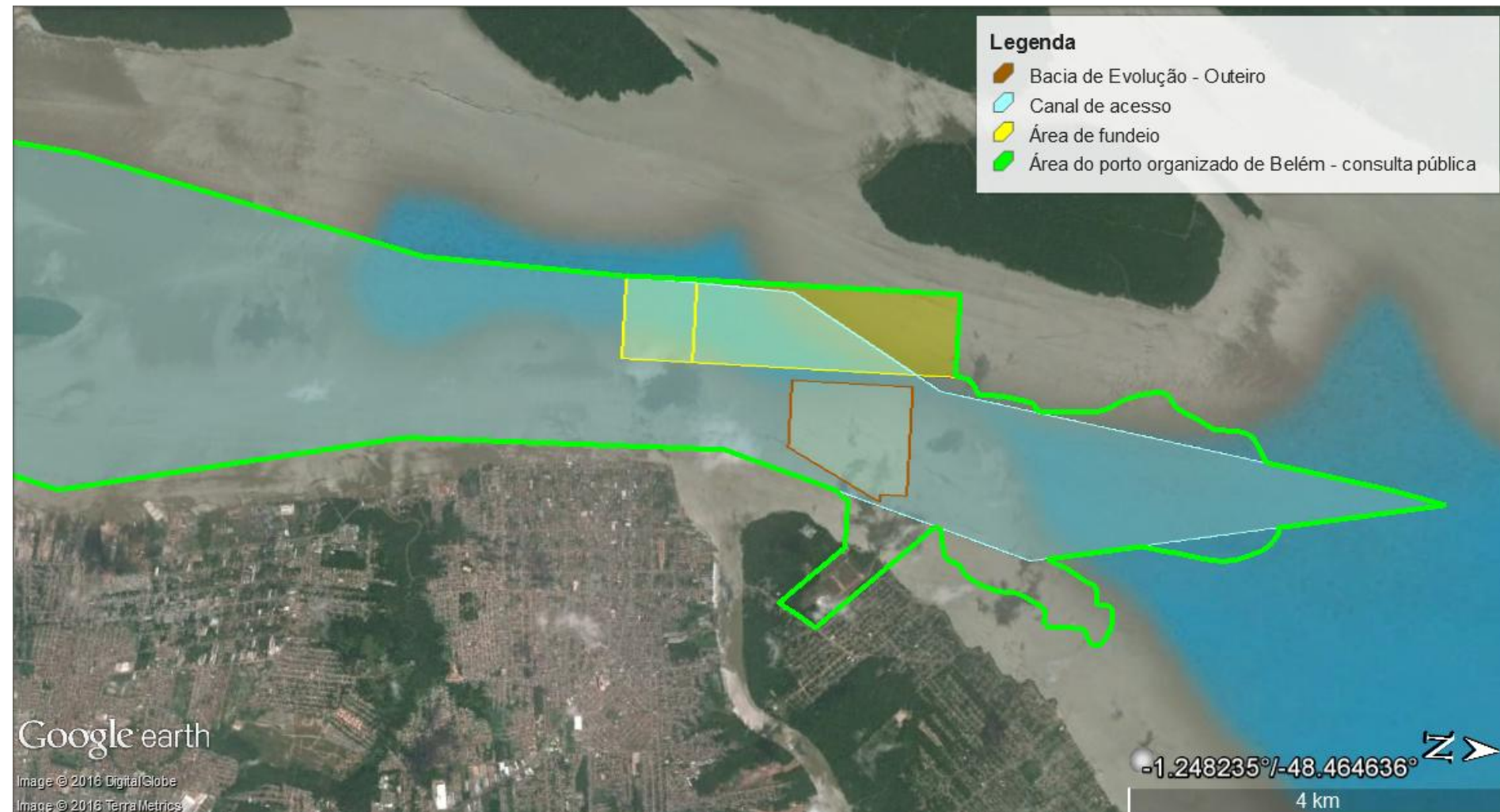
PROPOSTA: DELIMITAR ÁREAS AQUÁTICAS LEVANDO EM CONSIDERAÇÕES O PDZ E AS CARTAS NÁUTICAS DA MARINHA DO BRASIL (316-01 E 320)

ÁREA 4 – ESPAÇOS AQUÁTICOS – TRECHO AO SUL



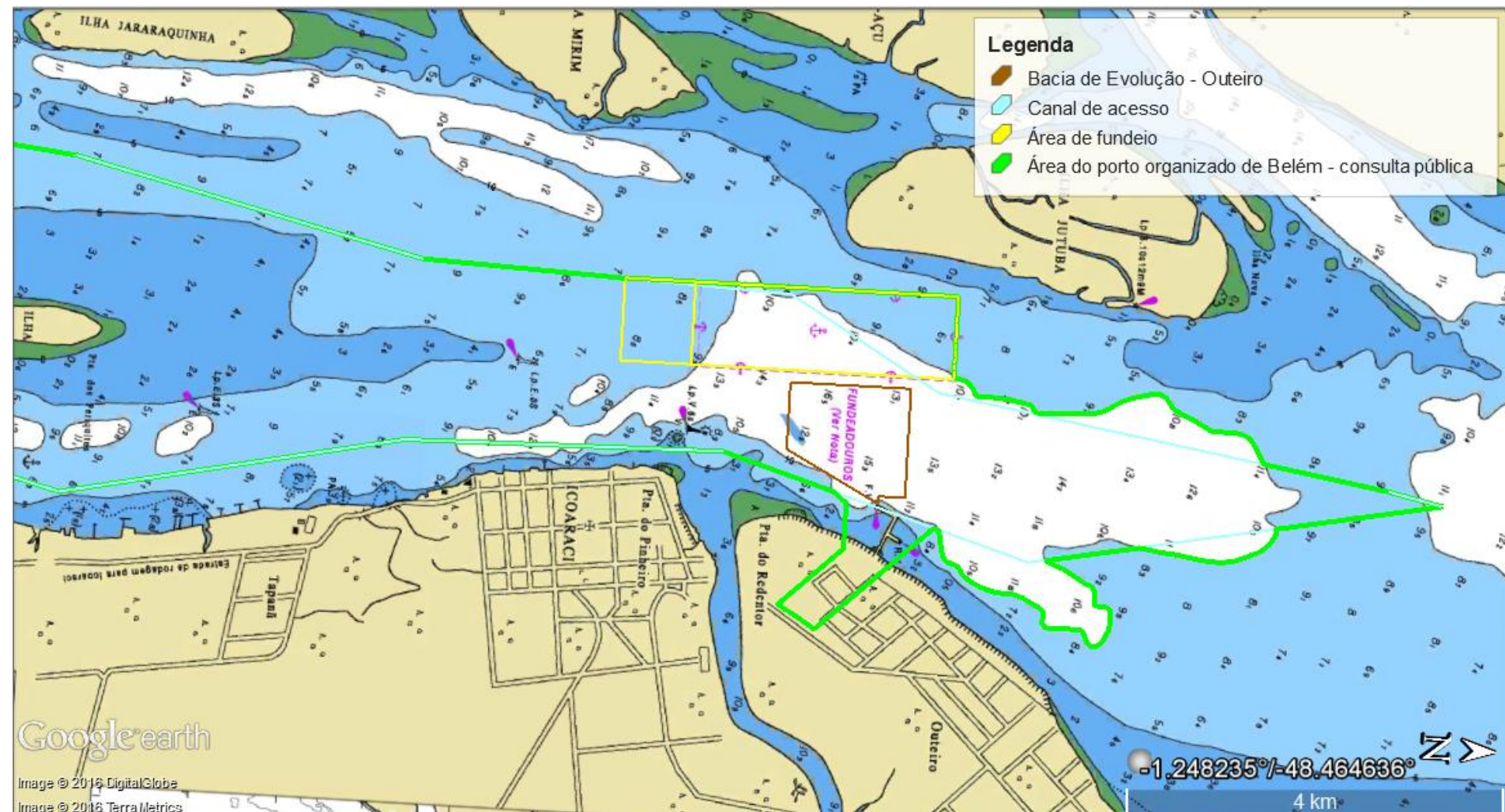
PROPOSTA: DELIMITAR ÁREAS AQUÁTICAS LEVANDO EM CONSIDERAÇÕES O PDZ E AS CARTAS NÁUTICAS DA MARINHA DO BRASIL (316-01 E 320)

ÁREA 5 – ESPAÇOS AQUÁTICOS – TRECHO AO NORTE



PROPOSTA: DELIMITAR ÁREAS AQUÁTICAS LEVANDO EM CONSIDERAÇÕES O PDZ E A CARTA NÁUTICA DA MARINHA DO BRASIL (316-01)

ÁREA 5 – ESPAÇOS AQUÁTICOS – TRECHO AO NORTE



PROPOSTA: DELIMITAR ÁREAS AQUÁTICAS LEVANDO EM CONSIDERAÇÕES O PDZ E A CARTA NÁUTICA DA MARINHA DO BRASIL (316-01)